

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

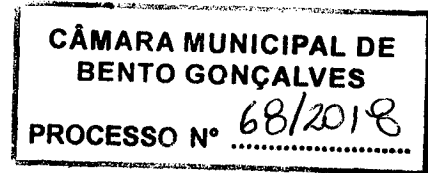
24.04.2018

ÀS14:12.....Horas

Ass.:.....

Departamento Legislativo - 24 abr 2018 16:09

Ao
Plenário da Câmara Municipal




A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, vem encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui e atribui verba de representação técnica para o cargo de técnico em contabilidade pública, em exercício.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio para a tramitação e aprovação por parte dos Vereadores desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
1º Secretário


Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente


Vereador VALDEMIR ANTONIO MARINI
2º Secretário


Vereador EDUARDO VIRISSIMO
Vice-Presidente



Handwritten mark

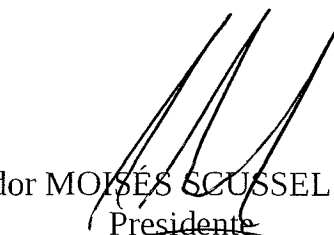
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir e atribuir verba de responsabilidade técnica para o cargo de técnico em contabilidade pública, em exercício, considerando o alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis Federais delegam ao profissional de contabilidade, inclusive perante Tribunais de Contas e demais Órgãos que exigem a adoção de procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

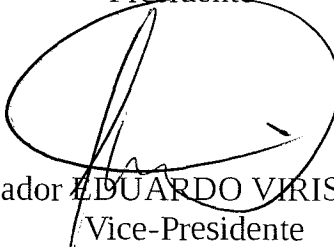
Somado a referido aspecto, igualmente subsiste a necessidade de se remunerar de forma competitiva com o mercado, os profissionais da área contábil desta Câmara Municipal, a fim de se evitar que a defasagem da remuneração provoque exonerações para assunção de outros cargos públicos – situação esta já que já restou evidenciada junto ao Município, no que tange aos Contadores do Executivo, a qual desencadeou a adoção de incentivo similar ao ora proposto para o Legislativo.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO**
1º Secretário


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**
Presidente


Vereador **VALDEMIR ANTONIO MARINI**
2º Secretário


Vereador **EDUARDO VIRISSIMO**
Vice-Presidente



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE REPRESENTAÇÃO TÉCNICA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO.

Art. 1º É instituída e atribuída "Verba de Representação Técnica" aos servidores estáveis integrantes da categoria profissional de Técnico em Contabilidade Pública do Quadro de Provimento Efetivo, criado pela Lei Ordinária nº 5.877 de 3 de dezembro de 2014, lotados e em exercício junto à Câmara Municipal de Bento Gonçalves, correspondente ao valor de R\$ 2.541,53 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), corrigidos pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

§1º A Verba de Representação Técnica será atribuída aos servidores integrantes da categoria profissional de Técnico em Contabilidade que exerça representatividade perante às prestações de contas da Câmara Municipal de forma contínua ou intercalada junto à Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministérios.

§2º A verba de Representação Técnica será concedida somente após o término do estágio probatório, independentemente de atender os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º A percepção da "Verba de Representação Técnica" não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração ou dos vencimentos do servidor ao qual foi atribuída.

Art. 3º Sobre a "Verba de Representação Técnica" incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.



Art. 4º As vantagens pecuniárias decorrentes da “Verba de Representação Técnica” serão incorporadas integralmente por ocasião da aposentadoria do servidor efetivo que venha a se aposentar segundo as regras constitucionais de que tratam os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e os arts. 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, desde que hajam sido percebidas por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal